SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CUNI/CEPE Nº 001, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em reunião realizada em 7/4/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Consulta à Comunidade Universitária para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras,** conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

- Aprovado em 07/4/2010, em reunião conjunta dos Conselhos Superiores CUNI e CEPE -

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para a realização de consulta à comunidade universitária, com vistas a subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral, incumbida de dirigir e supervisionar o processo de consulta à comunidade universitária, será composta por 6 (seis) representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente da UFLA, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnicos administrativos, 1 (um) discente de graduação e 1 (um) discente de pós-graduação, eleitos por seus pares em assembléias da Associação dos Docentes da UFLA (ADUFLA), do Sindicato dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Lavras (Sind-UFLA), do Diretório Central dos Estudantes da UFLA (DCE) e da Associação dos Pós-Graduandos da UFLA (APG).

§ 1° Os membros da Comissão Eleitoral terão seus nomes homologados pelo Colégio Eleitoral em reunião a realizar-se do mês de agosto do ano em que ocorrerá a eleição para Reitor.

§ 2° Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 3° A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário e com quórum de no mínimo 4 (quatro) membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes. Ao presidente é devido, além de seu voto normal, o de desempate.

§ 4° É vedado a qualquer membro da Comissão Eleitoral se envolver em atividades de campanha de qualquer candidato.

§ 5º A Secretaria dos Conselhos Superiores ficará à disposição da Comissão Eleitoral e a atenderá no que esta necessitar, sendo o processo eleitoral atividade prioritária na ordem de seus trabalhos.

Art. 3° Compete à Comissão Eleitoral:

I. supervisionar e fiscalizar o processo de consulta;

II. divulgar as instruções sobre o processo de consulta;

III. receber e homologar as inscrições das chapas;

IV. providenciar a logística necessária ao processo de votação;

V. determinar o(s) local(is) de votação, com seus respectivos limites, e divulgá-lo(s) amplamente e com antecedência;

VI. nomear os componentes das mesas receptoras e apuradoras;

VII. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos;

VIII. deliberar a respeito de recursos interpostos;

IX. colocar à disposição dos candidatos as listas de eleitores;

X. solicitar a liberação dos membros da Comissão para os trabalhos da mesma;

XI. julgar os recursos no âmbito de sua competência;

XII. resolver os casos omissos a este Regulamento.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo de consulta à comunidade universitária ocorrerá por escrutínio secreto e em turno único, observados os normativos pátrios em vigor e respeitando o seguinte calendário:

I. a consulta ocorrerá na última semana do mês de novembro do ano imediatamente anterior ao do término do mandato do Reitor, em dia útil diverso de quarta-feira, no horário ininterrupto compreendido entre a 8 (oito) e 23 (vinte e três) horas;

II. as inscrições das chapas dar-se-ão no período compreendido entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) do mês de outubro antecedente ao pleito;

III. a homologação das inscrições das chapas pela Comissão Eleitoral ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, findo o prazo de que trata o inciso II;

IV. o período para impetração de recursos contra homologação de chapas será de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do inciso III;

V. as decisões da Comissão Eleitoral quanto aos recursos porventura impetrados contra a homologação de chapa(s) dar-se-ão impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de outubro;

VI. o período de campanha dos candidatos terá início no primeiro dia do mês de novembro e terminará às 24 (vinte e quatro) horas do antepenúltimo dia antecedente à eleição;

VII. a apuração dos votos será realizada em ato único e ininterrupto, nos termos dos artigos 18 e 19;

VIII. o resultado da consulta será divulgado pela Comissão Eleitoral imediatamente ao término da apuração;

IX. o prazo para impetração de recurso contra o escrutínio secreto será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da divulgação oficial de seu resultado;

X. o prazo da Comissão Eleitoral para decisão de recurso de que trata o inciso IX é de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DA PESQUISA E DOS DEBATES

Seção I
Da Pesquisa de Opinião

Art. 5º Durante o período de campanha eleitoral poderá ocorrer uma pesquisa de opinião que será realizada por empresa contratada nos termos da legislação vigente, desde que seja encomendada pela Comissão Eleitoral e em comum acordo com as chapas inscritas.

Parágrafo único. A pesquisa de opinião deverá ser realizada na metade do período de campanha, sendo a divulgação do resultado de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral.

Seção II
Dos Debates

Art. 6º A Comissão Eleitoral promoverá em cada período de campanha 2 (dois) debates entre os candidatos, devendo o primeiro obrigatoriamente ocorrer antes da realização da pesquisa de opinião de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO V
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os docentes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras, que atendam a um dos seguintes requisitos:

I. ser Professor Titular ou Professor Associado IV; ou

II. independentemente do nível ou classe ocupado, ser portador do título de doutor.

Parágrafo único. É vetada a candidatura daqueles que se enquadrem na legislação federal como sendo inelegíveis.

Art. 8º A inscrição da chapa dar-se-á pessoalmente pelos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor ou por procurador nomeado por instrumento público.

§ 1º Os docentes inscritos na consulta à comunidade universitária deverão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFLA, no período compreendido entre o dia 1º de novembro até o dia seguinte ao do término da apuração do pleito, incluindo-se nesse afastamento as atividades didáticas, cabendo aos departamentos indicarem professores para substituí-los, quando for o caso.

§ 2º No ato da inscrição da chapa o candidato a Reitor indicará o representante legal da chapa para atuar junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º É condição imperativa para a inscrição da chapa, a entrega, no ato dessa, do Programa de Trabalho dos candidatos e seus respectivos currículos resumidos.

Art. 9º Ao inscrever-se para o cargo de Reitor ou Vice-Reitor, o docente declara ter ciência das normas que regem o processo eleitoral e formaliza o aceite em participar da consulta à comunidade universitária.

Parágrafo único. A chapa regularmente inscrita para a consulta à comunidade poderá desistir do pleito eleitoral até a segunda-feira da semana imediatamente anterior à semana em que ocorrerá o escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 10 A campanha, incluindo toda a propaganda e a distribuição de material, deverá se limitar à área do Câmpus Universitário e sua duração será de acordo com o prescrito no artigo 4º, inciso VI.

Art. 11 As despesas a serem realizadas para a campanha eleitoral serão custeadas exclusivamente pela UFLA, com recursos provenientes de “Rendas Próprias”, vedada a utilização de recursos particulares na divulgação ou propaganda de qualquer chapa inscrita, incluindo a realização de pesquisas eleitorais, festas, comemorações ou eventos dentro ou fora do Câmpus.

Art. 12 O montante total dos recursos orçamentários destinados à campanha será informado pela Administração da UFLA à Comissão Eleitoral, cabendo a esta dividir os recursos igualmente entre as chapas inscritas.

Seção II
Da Propaganda Impressa

Art. 13 O material de propaganda a ser impresso deverá ser encaminhado pela chapa à Comissão Eleitoral que, depois de aprovar seu conteúdo e formato, ordenará sua confecção.

Parágrafo único. A elaboração, formato e conteúdo do material de campanha será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Seção III
Do Uso da Internet

Art. 14 A utilização da Internet para fins da consulta de que trata este Regulamento será realizada exclusivamente da seguinte forma:

I. a Comissão Eleitoral criará um sítio no qual serão divulgados todos os assuntos relativos à realização da consulta à comunidade;

II. a Comissão Eleitoral colocará à disposição de cada chapa regularmente inscrita uma página eletrônica para que nela sejam divulgadas as matérias que julgar cabíveis à sua campanha;

III. as matérias a serem divulgadas pelas chapas passarão obrigatoriamente pela análise e aprovação da Comissão Eleitoral.

Seção IV
Das Vedações

Art. 15 É vedado aos candidatos, aos seus representantes legais, aos integrantes da comunidade universitária e a terceiros:

I. a produção de material de campanha ou divulgação por qualquer meio que faça citação a qualquer outro candidato ou denigra de forma direta ou indireta a Instituição;

II. a utilização de mídia televisiva, falada ou escrita pertencente ao Sistema UFLA de Comunicação;

III. a adoção de práticas que perturbem os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Câmpus da UFLA;

IV. a adoção de práticas que porventura produzam poluição sonora e ou visual.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Seção I
Dos Votantes

Art. 16 O Colégio Eleitoral da Universidade Federal de Lavras para a realização da consulta à comunidade universitária será composto pelos seguintes segmentos:

I. O segmento docente, que compreende os professores do Quadro Permanente em exercício do cargo, incluindo aqueles legalmente afastados.

II. O segmento técnico-administrativo, que compreende os servidores técnicos administrativos do Quadro Permanente em exercício do cargo, incluindo aqueles legalmente afastados.

III. O segmento discente, que compreende os estudantes dos cursos presenciais de graduação e dos programas de pós-graduação regularmente matriculados.

Parágrafo único. A listagem dos docentes, técnicos administrativos e discentes com direito a voto será emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP e pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, respectivamente, no dia imediatamente anterior ao do pleito.

Seção II
Do Voto

Art. 17 O voto será facultativo, podendo votar todos aqueles que se enquadrem em um dos segmentos constantes do artigo 16.

§ 1º O voto é presencial, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º O eleitor votará em apenas uma chapa, composta por um candidato a Reitor e outro a Vice-Reitor.

§ 3º O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade universitária terá direito a apenas um voto, obedecida a seguinte ordem:

I. se docente, acumulando o cargo com o de técnico administrativo ou pertencente ao corpo discente, votará como docente;

II. se técnico-administrativo e pertencente ao corpo discente, votará como técnico-administrativo.

§ 4º O discente matriculado em mais de um curso da UFLA será inscrito como eleitor por meio de sua matrícula mais antiga.

§ 5º Votará em separado qualquer pessoa que se julgar com direito a voto, mas cujo nome não se encontre nas relações oficiais.

§ 6º O voto em separado será acondicionado em envelope individual e identificado, para somar-se aos demais votos, caso seja reconhecido pela Comissão Eleitoral o direito ao voto

§ 7º Será nulo o voto que:

I. contiver a indicação (escolha) de mais de uma chapa;

II. contiver expressões além daquela que caracterize a escolha da chapa ou a intenção do eleitor em mostrar sua preferência.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Seção I
Da Apuração

Art. 18 A Comissão Eleitoral definirá no edital a forma de votação, se convencional ou eletrônica, bem como o horário e local de apuração.

Art. 19 A apuração do resultado da votação será definida pela aplicação de uma das fórmulas abaixo, que respeitam a paridade e a proporcionalidade entre os três segmentos participantes da consulta:

I. sendo o contingente de docentes menor do que o de técnicos administrativos:

V (X) = NVD (X) + NVT (X) x NDc ÷ NVTc + NVA (X) x NDc ÷ NAc

II. sendo o contingente de técnicos administrativos menor do que o de docentes:

V (X) = NVT (X) + NVD (X) x NTc ÷ NDc + NVA (X) x NTc ÷ NAc

Observando-se que:

V (X) = número de votos proporcionalizados para o candidato X;

NVD (X) = número de votos dos docentes para o candidato X;

NVT (X) = número de votos dos técnicos administrativos para o candidato X;

NVA (X) = número de votos dos alunos de graduação e de pós-graduação para o candidato X;

NDc = número de docentes em exercício na UFLA, incluindo os legalmente afastados;

NTc = número de técnicos administrativos em exercício na UFLA, incluindo os legalmente afastados;

NAc = número de alunos com direito a voto no período em que se realiza a consulta à comunidade acadêmica.

Seção II
Do Resultado

Art. 20 A proclamação do resultado do pleito eleitoral se dará pela Comissão Eleitoral, após esgotado o prazo recursal, com encaminhamento ao Colégio Eleitoral do resultado oficial, bem como todos dos documentos referentes ao pleito, incluindo as cédulas ou arquivos utilizados para a votação.

Parágrafo único. Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

Art. 21 O prazo para interposição de recurso à Comissão Eleitoral será o estabelecido pela pelo art. 4º, inciso IX.

Art. 22 Encerrada a apuração e solucionados os recursos porventura interpostos contra o pleito, será proclamada como vencedora da consulta à comunidade universitária a chapa que obtiver o maior número de votos, aplicada uma das fórmulas constantes do artigo 19.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 23 São afetos a todos os envolvidos direta ou indiretamente no processo eleitoral de consulta à comunidade universitária, pertencentes ou não aos quadros da UFLA, as regras de direito administrativo, civil e penal e as constantes deste Regulamento.

Art. 24 A apuração de infração a este Regulamento por qualquer membro da comunidade universitária ou por terceiros será realizada por meio de procedimento administrativo sumário.

Art. 25 O prazo para apresentação de defesa escrita do(s) acusado(s) será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da citação, mediante contrarrecibo.

Parágrafo único. Em sendo o acusado um dos candidatos, a citação do mesmo poderá ser realizada por intermédio do representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 8º.

Art. 26 Recebida a defesa, a decisão da Comissão Eleitoral deverá ser proferida em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 27 Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário.

Art. 28 As penas a serem aplicadas ao candidato por descumprimento do disposto neste Regulamento serão de advertência escrita ou de exclusão do processo eleitoral, sendo a referida punição independente da responsabilização administrativa, civil e criminal, caso seja devida.

Parágrafo único. Os candidatos da chapa responderão pelos atos praticados por seu representante e por seus fiscais, no que for concernente às infrações a este Regulamento.

Art. 29 A pena de exclusão do processo de consulta à comunidade universitária dar-se-á por reincidência em infração genérica cometida em face das normas deste Regulamento, tornar-se inelegível ou pelo cometimento de qualquer uma das seguintes infrações:

I. ofender ou denegrir outro candidato, chapa ou seu representante;

II. denegrir a imagem da Universidade Federal de Lavras;

III. utilizar recurso particular na divulgação ou propaganda de sua campanha.

Art. 30 A pena de advertência escrita será aplicada no caso de infração a qualquer norma deste Regulamento, diversa das constantes dos incisos do artigo 29.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ser assistidas pelos representantes indicados nos termos do § 2º do artigo 8º, sem direito à voz e voto.

Parágrafo único. Caso a Comissão Eleitoral entenda por cabível, poderá dar a palavra ao(s) representante(s) de que trata o *caput*.

Art. 32 A Administração da UFLA deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos, orçamentários e materiais necessários à realização de suas atividades.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA e nas resoluções do Conselho Universitário.